



Lei n.º 3.446, de 9 de agosto de 2016.

Dá nova redação aos incisos III e VIII, do art. 1º e ao artigo 2º da Lei nº 2590 de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e VIII do art. 1º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º;

.....

III. Propor à Administração Pública ações nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de prevenção voltadas para o controle destas substâncias;

.....

VIII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Epidemiológica em nível municipal, referente à produção, venda compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a conttenham, incluindo o controle e fiscalização de talonário de prescrição médica dessas substâncias;

.....”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e

Lazer;

V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VI. Um representante do Conselho Tutelar;

VII. Um representante da Sociedade Civil – Lions Club de Serafina Corrêa;

VIII. Um representante da Sociedade Civil - Rotary Clube de Serafina Corrêa;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2016.



Lei n.º 3.446, de 9 de agosto de 2016.

IX. Um representante da Sociedade Civil – Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

X. Um representante da Sociedade Civil – Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada de Ensino;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar de reuniões e eventos do COMAD representantes da Brigada Militar, polícia civil, ministério público, poder judiciário, OAB/RS e outros órgãos/entidades, a critério do COMAD. ”

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2016.



Lei n.º 3.446, de 9 de agosto de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, alcanço o projeto de lei que versa sobre a nova redação aos incisos III e VIII, do art. 1º e ao artigo 2º da Lei nº 2590, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

É de conhecimento público que o consumo de drogas é um grave problema mundial na atualidade, e nossa sociedade esta vulnerável a esta situação, pois ela bate a nossa porta, trazendo consigo a companhia de inúmeros transtornos que causam enormes dissabores familiares.

Agora devemos partir para ações concretas viabilizando caminhos e meios de enfrentamento dessa mazela dos tempos atuais, que não traz nenhum benefício social aos seus usuários, ao contrário destroem lares, acabando com o seio familiar. Há uma grande mobilização, não só de caráter público como da sociedade civil, visando a implementação de ações para minimizar os efeitos nocivos à comunidade, e só há um meio, que é a prevenção, através de informações concretas dos malefícios da drogadição.

O Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e a atuação integrada deste com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, tendo por objetivo principal o estabelecimento da causa antidrogas, tanto é que o SENAD tem financiado boa parcela das internações para recuperação de dependentes químicos. Assim mesmo a Comunidade tem que fazer sua parte, informando e prevenindo as famílias que são a base da sustentação e controle inicial.

Diante disso, o Poder executivo conta como o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Serafina Corrêa, 27 de julho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 09/08/2016.